

PERÍCIA CONTÁBIL E O MERCADO DE TRABALHO

FORENSIC ACCOUNTING AND THE LABOUR MARKET

¹VIEIRA, Kelly Fernanda; ²OLIVEIRA, Ana Lúcia Pereira de
¹Discente do Curso de MBA Gestão Financeira, Contábil e Auditoria - Faculdades Integradas de Ourinhos–FIO/FEMM
²Docente do Curso de Ciências Contábeis - Faculdades Integradas de Ourinhos–FIO/FEMM

RESUMO

A Perícia Contábil é uma relevante área de atuação para os contadores habilitados pelo CRC (Conselho Regional de Contabilidade), onde visa apurar fatos ligados ao patrimônio das empresas, para dispor opiniões técnicas sobre questões administrativas, através de apresentações de laudos elaborados pelo perito contador, onde facilita a tomada de decisões em muitos aspectos. Devido a mudanças socioeconômicas, supõe-se que o mercado nesta área se torne cada vez mais amplo, já que empresas sentirão cada vez mais a necessidade de ter um profissional preparado para assumir um trabalho de orientação nesta tão importante especialização contábil. Este estudo tem o intuito de apresentar, através de pesquisas literárias, os conhecimentos pertinentes à perícia contábil em seus aspectos Judicial, Extrajudicial e Arbitral, bem como procedimentos, normas e leis que regem a profissão, além de apresentar também, a amplitude do mercado de trabalho do perito contador e a importância da atualização da profissão para obter sucesso.

Palavras-chave: Mercado. Perícia Contábil. Perito Contador.

ABSTRACT

The Forensic Accounting is an important area of work for qualified accountants by CRC (Regional Accounting Council), which aims to determine facts related to equity of companies, to provide technical opinions on issues administrative reports through presentations prepared by the expert counter, which facilitates decision-making in many ways. Due to social and economic changes, it's assumed that the market in this area become ever wider, as companies increasingly feel the need to have a professional ready to take an orientation in this work as important accounting expertise. This study aims to present, through literary research, knowledge relevant to accounting expertise in its Judicial aspects, Extrajudicial and Arbitration, as well as procedures, rules and laws governing profession and its market and presents also the breadth of expert labor market counter and the importance of the profession upgrade to succeed.

Keywords: Market. Forensic Accounting. Chartered Accountant.

INTRODUÇÃO

A palavra Perícia etimologicamente vem do latim *peritia*, que significa conhecimento adquirido pela experiência. Na Roma antiga, Perícia passou a designar saber, habilidade e talento.

Já o termo Contabilidade é uma ciência social teórica e prática que estuda os métodos de cálculos e registros patrimoniais de uma pessoa ou empresa a fim de auxiliar no controle, processos decisórios e emissão de informações sobre estes registros.

Unificando os dois termos, pela ótica mais ampla, Perícia Contábil pode ser entendida como qualquer trabalho que necessite rigor na execução, pois é através deste exercício que é averiguado fatos ligados ao patrimônio individualizado, visando oferecer opiniões mediante qualquer proposta.

Segundo pesquisadores, notam-se os vestígios de perícia desde a inicialização do processo civilizatório, entre os homens primitivos, onde o líder para comandar a sociedade primitiva era ao mesmo tempo, juiz, legislador, perito, e executor, já que vistoriava, fazia julgamentos e executava leis. É claro que a situação ainda não era perícia, mas o fato estava ali.

Também foi notado vestígios de Perícia na Índia, Grécia e Egito, onde os peritos eram eleitos pelo povo para exercerem papel jurídico.

No Brasil, a perícia foi introduzida oficialmente através do Código do Processo Civil (CPC), em 1939. Contudo, em 1946, através do Decreto-lei 9.295/46 foi regulamentada a profissão contábil e a perícia foi institucionalizada. Mas foi somente a partir de 1973, através do Código do Processo Civil – Lei 5.869/73 que a perícia passou a dispor de uma legislação nítida, inequívoca e persuasiva, para ser atuada na sociedade e praticada até nos dias de hoje.

Perícia Contábil dispõe de normas que foram denifidas pelo CFC e que devem ser perscrutada tanto para o desenvolvimento do trabalho quanto para a pessoa perito-contador.

Pode-se averiguar essa informação ao examinar as Normas Brasileira de Contabilidade, mais especificamente a NBC – P2, Resolução CFC nº 857/99, denominada Normas Profissionais do Perito, onde se reporta a responsabilidade, zelo, profissionalismo e sigilo para atuar nesta profissão.

Em suma, pode-se, ressaltar que a Perícia Contábil conta com uma legislação pertinente e regulamentação plena, portanto, conhecer e respeitar as Normas Brasileiras de Contabilidade e o Código de Ética contábil e pericial são vitais ao profissional da área.

Este estudo tem por objetivo, explanar sobre os conhecimentos pertinentes à perícia contábil em seus aspectos Judicial, Extrajudicial e Arbitral, bem como procedimentos, normas e leis que regem a profissão e seu mercado de atuação.

Espera-se que o presente artigo possa contribuir para àqueles que atuam na profissão contábil, pois irá identificar e caracterizar o perfil do perito contador, bem como sua ética profissional. É intuído deste estudo também, contribuir no seguinte

questionamento: Como é o mercado de trabalho do perito contador e quais as perspectivas encontradas nele?

Compreende-se que a profissão do perito contábil tem alto grau de complexidade e para isso é necessário o aprimoramento constante por parte do profissional desta área, por isso é necessário que o profissional esteja ingressado ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e esteja sempre atualizado quanto a assuntos sobre finanças, economia, tributações, leis e normas que regem o perito contador.

Segundo Sá, (2000 p. 21), o exercício da perícia contábil depende de formação superior, de sólidos princípios e conhecimentos práticos razoáveis.

Isto vem de encontro a afirmação de Magalhães et.al (2004, p.16) que diz que o perito tem plena liberdade e o dever de exercitar suas ações investigatória, pautado em conhecimentos e experiências próprias, mas fundamentando-se em normas legais, processuais e disciplinares, não se afastando de um comportamento ético.

Neste contexto, portanto é muito importante que os quesitos sejam bem formulados para se obter uma boa qualidade no trabalho pericial, pois os quesitos indicam o alvo da perícia.

Este estudo tem como objetivo apresentar, por meio de pesquisas literárias, os conhecimentos pertinentes à perícia contábil em seus aspectos Judicial, Extrajudicial e Arbitral, bem como procedimentos, normas e leis que regem a profissão, além de apresentar também, a amplitude do mercado de trabalho do perito contador e a importância da atualização da profissão para obter sucesso.

METODOLOGIA

Quanto ao método de estudo, está focado basicamente em pesquisa exploratória, utilizando a técnica de levantamento bibliográfico de forma qualitativa, procurando salientar a importância do trabalho do perito contador, mesmo havendo certa carência do assunto relacionado ao mercado de trabalho da perícia contábil.

DESENVOLVIMENTO

A PERÍCIA CONTÁBIL

A perícia contábil é considerada um instrumento de veracidade e precisão dos fatos ao analisar um patrimônio de pessoa física ou jurídica, oferecendo informações confiáveis e inequívocas para as partes interessadas e para o juiz e esse é seu objetivo.

A lei é muito notória em seu artigo 156 do Código do Processo Civil: “O juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico.”(Código do Processo Civil, 2016, p.33)

Busca-se a ajuda da tecnologia da perícia contábil, para obter uma opinião válida para atestar sobre a regularidade ou irregularidade de uma situação individualizada. Trata-se de uma análise profunda para produzir uma conclusão.

A perícia contábil tem um enorme papel na sociedade através da probidade e comprometimento do profissional envolvido, pois mostra a verdade dos fatos, o que auxilia e muito as pessoas que necessitam de assistência em algum processo.

O compromisso moral e ético do perito para com a sociedade e para com sua classe profissional constitui o principal lastro de sustentação da realização profissional. (MAGALHÃES, 2004, p.14)

É de suma importância enfatizar que estar sempre atualizado para exercer um trabalho de boa qualidade, com valor social, também está inserido no contexto moral e ético, pois o trabalho honesto e eficaz é decorrência de uma formação sadia do profissional.

O PERITO CONTADOR

A Perícia Contábil é sem dúvidas, uma profissão que está atraindo muitos profissionais da área de Contabilidade. O profissional perito contador é essencial para solução e orientação de uma autoridade judicial no julgamento de um fato.

Perícia contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma todo e qualquer procedimento necessário à opinião. (SÁ, 2000, p. 14)

O perito tem a responsabilidade de analisar todos os procedimentos com destreza, a fim de buscar verdade nos registros e documentos contábeis. O profissional sempre é nomeado pelo juiz ou partes para que o mesmo, através de seu planejamento pericial, realize laudos que apresente um parecer contábil para obter uma decisão judicial, o que é considerado de suma importância.

A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio ou constatação de um fato, mediante laudo

pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente. (Norma Brasileira de Contabilidade, 2012)

O perito contábil deve-se manter sempre atualizado sobre as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) e demonstrar capacidade para pesquisar, analisar, fundamentar a prova no laudo pericial e no parecer pericial contábil.

Para Sá (2000, p.16), a especialidade exige do trabalho pericial a perseguição plena, pelo exame contábil, do objetivo para o qual se deseja a opinião.

É de salientar ainda que a perícia desenvolve-se como um campo de atuação bastante importante para os contadores, na medida em que há uma grande responsabilidade no trabalho, por isso, é importante ainda ressaltar que o profissional necessita estar regularmente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e possuir autorização judicial de perito, além de ter um vasto conhecimento na área, estar sempre atento a qualquer alteração que pode ser ocorrida na legislação.

O perito tem plena liberdade e o dever de exercitar suas ações investigatória, pautado em conhecimentos e experiências próprias, mas fundamentando-se em normas legais, processuais e disciplinares, não se afastando de um comportamento ético. (Magalhães, 2004, p.16)

Neste contexto, portanto é muito importante que os quesitos sejam bem formulados para se obter uma boa qualidade no trabalho pericial, pois os quesitos indicam o alvo da perícia.

PERÍCIA E AUDITORIA

Alguns confundem a Perícia Contábil com a Auditoria Contábil, mas as duas áreas são totalmente distintas e serão discorridas ao longo desse capítulo.

Ao referir-se a tal assunto, Sá (2000, p.29) afirma que perícia contábil não é o mesmo que auditoria contábil, pois varia em causa, efeito, espaço, tempo e metodologia de trabalho.

Partindo dessa premissa, pode-se dizer que perícia busca a verdade comprovada dos fatos demonstrando seus resultados através de pareceres periciais, já a auditoria busca revisar, verificar os Registros Contábeis quanto à sua autenticidade, evidenciando os resultados através de relatórios de auditoria ou certificados.

Sá (2000, p. 28) aponta que:

A perícia serve a uma época, a um questionamento, a uma necessidade; a auditoria tende a ser a necessidade constante, atingindo um número muito maior de interessados, sem necessidade de rigores metodológicos tão repele, como critério habitual. A auditoria tem como objetivos normais a maior abrangência, a gestão como algo em continuidade, enquanto a perícia se prende á especificidade, tem caráter e eventualidade, só aceita o universo completo para produzir opinião como prova e não como conceito.

A perícia contábil é um trabalho requisitado, para perfazer uma eventualidade que tem como um dos objetivos, auxiliar na tomada de decisão através de laudos, mediante vistoria, indagação, investigação, avaliação, como já mencionado em capítulos anteriores.

Quanto à auditoria, o Conselho Federal de Contabilidade, ressalta:

A auditoria das demonstrações contábeis constitui o conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo a emissão de parecer sobre a sua adequação, consoante os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e, no que for pertinente, a legislação específica. (CFC - NBCT 11.1.1.1, 2008.)

No Quadro 1, descrito a seguir, pode-se verificar a diferença entre perícia contábil e auditoria contábil.

Quadro 01: Características de Perícia e Auditoria

| PERÍCIA CONTÁBIL | AUDITORIA CONTÁBIL |
|---|--|
| A Perícia é o conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivos a emissão de laudos sobre questões controversas, esclarecer a verdade, sem subjetividade, buscando elementos de prova e subsidiando informações que servirão como base para alguma decisão. | A Auditoria Contábil é um trabalho de asseguaração que possui dois objetivos: a expressão de uma opinião a respeito de um objeto ou processo (diversas áreas de conhecimento) e aumentar a segurança de uma ampla gama de usuários sobre aquele objeto ou processo. |
| A perícia constitui-se em um procedimento restrito e pontual, tendo como foco uma questão controversa, um litígio que necessita da verdade jurídica, isso em relação a diversas áreas do conhecimento. | A auditoria é um procedimento amplo, tendo como objetivo ou processo o conjunto completo de demonstrações contábeis. |
| Na perícia não cabe à margem de erro. O perito esgota o assunto antes da emissão do laudo pericial contábil. | O risco de auditoria estará sempre presente nos trabalhos de auditoria, que é a possibilidade da emissão de uma opinião tecnicamente inadequada quando o conjunto completo de demonstrações apresentarem distorção relevante. Na maioria das vezes o trabalho é realizado com base em amostragem. |
| O perito busca responder os quesitos apresentados pelo juiz ou pela parte que irá decidir determinada questão. | O auditor busca formar uma opinião sobre o conjunto completo de demonstrações. |
| A designação do perito é incumbência do julgador, cabendo-lhe indicar alguém de sua confiança para exercer a função. | A contratação da firma de auditoria é incumbência do cliente de auditoria. |
| A perícia é uma atividade estritamente pessoal e não institucional, uma vez que, pelo descumprimento de seus deveres, poderá o perito responder no âmbito civil, penal, administrativo e processual. | A auditoria contábil possui um viés institucional tendo como referência principal a firma de auditoria. É um trabalho realizado de forma conjunta. |
| Possui como referencial a Lei nº 5.869/73, que institui o Código de Processo Civil, a Lei nº 9.307/96, denominada Lei de Arbitragem, a Lei nº 10.406/02, que cria o CFC e as Normas Técnicas (NBC TP 01) e Profissional (NBC PP 01), atinentes aos trabalhos periciais. | Possui como referencial as normas profissionais e técnicas do Conselho Federal de Contabilidade – CFC (NBC TA e NBC PA), a boa doutrina a respeito do assunto e, ainda, Normas e procedimentos de Auditoria (NPA) do IBRACON e Atos Normativos emitidos pela CBM (Instruções, Deliberações, Notas Explicativas e Pareceres de Orientação). |
| Produto: Laudo e Parecer Pericial Contábil | Produto: Relatório de Auditoria |
| As perícias judiciais ou extrajudiciais contábeis são consideradas trabalhos técnicos de contabilidade e constituem atribuições privativas de contadores legalmente e devidamente habilitados, registrado em Conselho Regional de Contabilidade (CRC). | Os trabalhos de auditoria contábil também constituem atribuições privativas de contadores legalmente e devidamente habilitados, registrado em Conselho Regional de Contabilidade (CRC). |

Fonte: WANDERLEY, 2015.

Através do Quadro 1, observa-se que auditoria e perícia estão associadas à mesma ciência contábil, mas se distinguem devido a suas particularidades de trabalho.

ÉTICA E PERÍCIA

A ética, pela óptica mais ampla, pode ser entendida como um conjunto de obrigações, sensatez e deveres relevantes nos quais disciplinam o comportamento humano e resguardam a moral de um indivíduo em uma sociedade.

É necessário que o perito contador tenha um compromisso ético e moral para com sua profissão e sociedade, por isso conhecer, aplicar e respeitar os códigos da ética contábil é fundamental para atuar nesta área.

A abordagem de Sá (2000, p.21) é esclarecedora quando diz que o perito precisa ser um profissional habilitado, legal, cultural e intelectualmente, e exercer virtudes morais e éticas com total compromisso com a verdade.

Com essa ressalta, pode-se dizer que é imprescindível que o perito esteja sempre atualizado e preparado para exercer seu trabalho com qualidade, presteza e sobriedade.

Podemos confirmar esta afirmação através da Resolução CFC nº 980, de 24 de outubro de 2003, que elaborou a NBC P 2.6 - Responsabilidade e Zelo, do Conselho Federal da Contabilidade onde salienta que o termo "responsabilidade" refere-se à obrigação do perito-contador e do perito-contador assistente em respeitar os princípios da moral, da ética e do direito, atuando com lealdade, idoneidade e honestidade no desempenho de suas atividades, sob pena de responder civil, criminal, ética e profissionalmente por seus atos. (CFC, NBC P 2.6.1.3, 2008)

A capacidade ética e moral devem-se destacar nas atitudes pessoais de um profissional perito-contador, pois é através deste caráter pessoal que o profissional irá encarar com veracidade e destreza seu compromisso com a verdade e com o trabalho direcionado a ele, sem deixar-se influenciar por terceiros, sendo sempre coerente com os fatos apresentados.

CLASSIFICAÇÃO DA PERÍCIA CONTÁBIL

A perícia contábil é classificada de diversas formas, conforme cada autor.

Neste estudo, iremos classificar perícia contábil como Judicial, Extrajudicial e Arbitral.

Perícia Contábil Judicial

É de competência exclusiva do contador ingressado no Conselho Regional de Contabilidade e é executada dentro dos procedimentos processuais do Poder Judiciário, através de determinação ou requerimento e se processa segundo regras legais específicas (Justiça do Trabalho e Justiça Civil, Poder Judiciário).

Ao referir-se a tal assunto, Sá (2000, p.63), Perícia Contábil Judicial é a que visa servir de prova, esclarecendo o juiz sobre assuntos em litígio que merecem seu julgamento, objetivando fatos relativos ao patrimônio aziendal ou de pessoas.

É através da análise e emissão do parecer de uma determinada causa vista pelo perito que o juiz adquire conhecimento sobre o assunto, facilitando e fortalecendo sua opinião, pois lhe é apresentado provas, laudos, avaliações, a fim de provar a veracidade nos fatos.

É muito importante ressaltar que a perícia contábil, no contexto judicial, responsabiliza e muito o perito, pois é através de seu estudo e opinião que depende o destino de pessoas.

Perícia Contábil Extrajudicial

A Perícia Extrajudicial se diferencia da Judicial, pois é realizada fora da tutela do Poder Judiciário. Esta perícia em questão auxilia na avaliação de bens e direitos, venda e compra de empresas, partilha de bens, indenizações, divórcio.

Alberto (2002, p.54) comenta que:

“perícia extrajudicial é aquela realizada fora do Estado, por necessidade e escolha de entes físicos e jurídicos particulares - privados, vale dizer - no sentido estrito, ou seja, não submetíveis a uma outra pessoa encarregada de arbitrar a matéria conflituosa (fora do juízo arbitral, também). Esta espécie de perícia subdivide-se, segundo as finalidades intrínsecas para as quais foram designadas, em demonstrativas, discriminativas e comprobatórias”.

As demonstrativas podem ser classificadas como aquelas que têm finalidade de demonstrar a verdade sobre o fato; já as discriminativas são aquelas que colocam os interesses de cada um dos envolvidos no conflito, e por fim, a finalidade das comprobatórias é visar a comprovação da perícia (fraudes, desvios, simulações, etc.)

Perícia Contábil Arbitral

O Poder Judiciário provê da arbitragem para que as partes tenham decisões e soluções ágeis, a fim de não haver a necessidade de pleitear o assunto na Justiça. Também se utiliza de arbitragem para revogar assuntos referentes a direitos patrimoniais.

De acordo com Alberto (2002, p. 54), Perícia arbitral é aquela perícia realizada no juízo arbitral – instância decisória criada pela vontade das partes.

A Perícia Contábil Arbitral é realizada por um perito de qualquer especialização, pois não há peculiaridade, por parte do juiz, porém há controle da arbitragem.

Alberto (2002, p.54) complementa dizendo que perícia arbitral não se enquadra em nenhuma das anteriores por suas características especialíssimas de atuar principalmente como se judicialmente extrajudicial.

Podemos entender, portanto que perícia arbitral tem a finalidade de resolver conflitos entre as partes relativos aos direitos de cada um.

No quadro abaixo, podemos verificar onde é realizado cada tipo das perícias contábeis mencionadas acima.

Quadro 02: Perícias Contábeis

| TIPOS DE PERÍCIA | | |
|---|--|--|
| JUDICIAL | EXTRAJUDICIAL | ARBITRAL |
| Perícia Judicial - realizada dentro do poder judiciário | Perícia Extrajudicial - realizada fora do estado por necessidade de entes físicos e jurídicos particulares | Perícia Arbitral - legislação própria - realizada no juízo arbitral - instância decisória criada pela vontade das partes - Lei 13.129/2015 - todas as matérias de direito disponível |

Fonte: CAVALCANTI, 2015.

O MERCADO DE TRABALHO DA PERÍCIA CONTÁBIL

Originalmente, o conceito do termo mercado vem do latim *mercatus*, que era o nome do local destinado para a compra e venda de objetos. Conseqüentemente as palavras Mercado de Trabalho tem correlação com a oferta de trabalho e a demanda em determinados lugares.

O mercado para o perito contador tem crescido consideravelmente e em consequência, há um vasto campo para execução de seus trabalhos.

Neste presente artigo, existem três tipos de perícia contábil: Judicial, Extrajudicial e Arbitral; e cada uma permite um tipo de atuação. É dessa forma que se verifica um grande público, ora pessoa física ora pessoa jurídica, e conseqüentemente verificam-se diversos campos de atuação, independente da natureza e complexidade de cada ação.

Conforme comentado por Diniz, existem alguns setores em que necessitam de peritos contábeis para atuação:

Na Área Federal destacam-se as ações de financiamento imobiliário, que contumazmente são contestados os juros aplicados nos financiamentos, às ações do Sistema Previdenciário onde há um questionamento sobre os valores de aposentadoria e benefícios e as ações trabalhistas de empresas do setor público, além de crimes contra seu patrimônio.

A Perícia Fiscal que pertence à Área de Fazenda Pública que é proveniente da autoridade competente, que se enreda na apuração de supostas irregularidades constatadas durante fiscalizações e em ações de execuções fiscais.

Na Área Cível, envolvem ações de natureza comercial como liquidações societárias, processos de locações, de marcas e patentes, liquidações de sentenças, ações cambiais, prestações de contas, ações rescisórias e possessórias, pensão alimentícia, etc. E junto à Justiça do trabalho, a Perícia Trabalhista estende-se a processos que envolvem empregados e empregadores, onde a maioria refere-se a questões de salários, horas extras e demais direitos do trabalhador, além de indenizações, comissões e dispensas.

No âmbito Judicial, o perito contador pode ser nomeado a trabalhar para soluções de situações de litígios trabalhista, ambientais, etc.

Já no cenário Extrajudicial, trabalho pode ser realizado em situações de fraudes, falências de empresas, fusões e aquisições de empresas, etc.

E por fim, o mercado de trabalho da Perícia Contábil Arbitral alude-se sobre direitos patrimoniais.

HONORÁRIOS DO PERITO CONTADOR

A palavra honorário origina-se do latim *honor* que significa honra. Honorário, portanto, serve para honrar alguém, remunerar por serviços de especial merecimento.

Sendo assim, pelo trabalho, estudo e dedicação na solução dos casos, o perito deve ser benemeritamente remunerado, honorado.

Alberto (2002, p. 153) afirma que a remuneração do trabalho pericial assume características diferenciadas quanto à forma, prazos, valoração, reconsiderações e recursos.

Em outras palavras, o valor agregado ao perito resultará conforme sua forma de trabalho, ou seja, se o profissional estiver trabalhando em processo judicial; inquérito policial; se estiver realizando uma perícia extrajudicial ou em juízo arbitral, cada situação condiciona uma remuneração.

Os honorários periciais são regulamentados pela resolução CFC nº 1.244/09, que ressalta que a elaboração da proposta de honorário deve ter base na relevância, no vulto, no risco e na complexidade dos serviços, entre outros, estimar as horas para cada fase do trabalho, considerando ainda a qualificação do pessoal que participará dos serviços, o prazo para entrega dos trabalhos e a confecção de laudos interdisciplinares.

O quadro abaixo detalha cada item informado acima:

Quadro 03: Contábeis Periciais

| | |
|----------------------------------|---|
| RELEVÂNCIA | É entendida como a importância da perícia no contexto social e sua essencialidade para dirimir as dúvidas de caráter técnico-científico contábil, suscitadas em demanda judicial ou extrajudicial. |
| VULTO | É entendida como a importância da perícia no contexto social e sua essencialidade para dirimir as dúvidas de caráter técnico-científico contábil, suscitadas em demanda judicial ou extrajudicial. |
| RISCO | Compreende a possibilidade do honorário pericial não ser integralmente recebido, o tempo necessário ao recebimento, bem como a antecipação das despesas necessárias à execução do trabalho. Igualmente, devem ser levadas em consideração as implicações cíveis, penais, profissionais e outras de caráter específico a que poder estar sujeito o perito. |
| COMPLEXIDADE | Está relacionada à dificuldade técnica para a realização do trabalho pericial em decorrência do grau de especialização exigido; à dificuldade em obter os elementos necessários para a fundamentação do laudo pericial contábil; e ao tempo transcorrido entre o fato a ser periciado e a realização da perícia. Deve ser considerado também o ineditismo da matéria periciada. |
| HORAS ESTIMADAS | É o tempo despendido para a realização da perícia, mensurado em horas trabalhadas pelo perito-contador, quando aplicável. |
| QUALIFICAÇÃO DO PESSOAL | É formado pelos auxiliares que integram a equipe de trabalho do perito, estando os mesmos sob sua orientação direta e inteira responsabilidade. |
| PRAZO ESTIPULADO | Deve ser levado em conta nas propostas de honorários, considerando-se eventual exiguidade do tempo que requeira dedicação exclusiva do perito e da sua equipe para a consecução do trabalho. |
| FORMA DE RECEBIMENTO | O prazo médio habitual de liquidação compreende o tempo necessário para recebimento dos honorários. |
| LAUDOS INTERDISCIPLINARES | São peças técnicas executadas por perito qualificado e habilitado na forma definida no Código de Processo Civil e de acordo com o conselho profissional ao qual estiver vinculado. |

Fonte: CFC nº 1.244/09, 2012.

O perito contador deve elaborar sua proposta estimada para remuneração tendo em vista o número de horas para realizar o trabalho, considerando o trabalho a ser realizado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Perícia Contábil se tornou fundamental na solução e auxílio de litígios na Justiça e em Empresas, pois, por exigir conhecimentos técnicos e científicos, coopera na arbitragem do processo.

Com as constantes mudanças econômicas, a Perícia Contábil ganha um destaque maior, pois o mercado está cada vez mais amplo e a demanda de trabalho aumenta cada vez mais, já que o perito contador beneficia a sociedade analisando e resolvendo litígios.

Com o presente artigo, pode-se verificar que a função do perito contador é promissora, pois as perspectivas de atuação são diversificadas e o bom retorno financeiro pode se tornar a principal motivação para exercer a função e é por essa razão que o presente artigo focou em apresentar o perfil e a ética profissional do perito, além de apontar como é o mercado de trabalho do perito contador e quais as possibilidades que podem ser encontradas nele, na intenção de poder evidenciar o mercado àqueles que têm a intenção de ingressar-se nele.

Mediante as revisões bibliográficas realizadas, é importante registrar que o mercado nesta área sempre se mantém favorável e consolidada em diversos segmentos e sua importância é extremamente reconhecida na era globalizada, mas vale lembrar que a atividade de perito tem caráter investigativo e dinâmico e para adentrar neste ramo é essencial dedicar-se exaustivamente para alcançar a prerrogativa profissional.

Diante do exposto para exercer a profissão é sempre fundamental estar dotado de conhecimentos amplos da matéria para que possa beneficiar a sociedade na resolução de qualquer imperfeição, erros, negligência, fraude, infração ou adulteração de fatos além de prover de ética e responsabilidade ao analisar as evidências que surgirem.

Acredita-se ter cumprido o proposto, pois foi demonstrado descritivamente o que é preciso para exercer o papel de perito contábil, além de ter sido exposto o quão abrangente está o mercado.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia Contábil**. São Paulo: Atlas, 2002.

ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. **Auditoria - um curso moderno e completo**. São Paulo: Atlas, 1996.

BRASÍLIA: Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Código de Processo Civil**. Edições Câmara, 2016

BRASIL. **Resolução CFC nº 1.244/09**. 01 jan. 2010. Conselho Federal de Contabilidade, 2012.

CAVALVANTE, Silvia. **Atualização da Perícia Conforme o Novo Código Processo Civil, 2015**. Documento eletrônico. {on line}. Disponível na Internet via WWW.URL: < <http://slideplayer.com.br/slide/8840459/>>. Acesso em 25 de maio de 2016.

CFC, **Normas Brasileira de Contabilidade, 2012**. Documento eletrônico. {on line}. Disponível na Internet via WWW.URL: < http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2013/01/Per%C3%ADcia_Cont%C3%A1bil.pdf>. Acesso em 09 de julho de 2016.

Conselho Federal de Contabilidade. **Princípios fundamentais e normas brasileiras de contabilidade: auditoria e perícia/ Conselho Federal de Contabilidade**. – 3. ed. -- Brasília: CFC, 2008.

DINIZ, Flávia. **Profissão em Constante Expansão: Perito Contador, 2013**. Documento eletrônico. {on line}. Disponível na Internet via WWW.URL: < <http://www.cienciascontabeis.com.br/pericia-contabil-mercado-constante-expansao/>>. Acesso em 25 de maio de 2016.

ECONTAL, **Surgimento da Perícia Contábil**. Documento eletrônico. {on line}. Disponível na Internet via WWW.URL: < <http://www.econtal.com.br/2009/03/25/surgimento-da-pericia-contabil/>>. Acesso em 31 de março de 2016.

MAGALHÃES, Antônio de Deus Farias; Clóvis de Souza; Hamilton Luiz Fávero; Mário Lonardon. **Perícia Contábil – uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional**. São Paulo: Atlas, 2004.

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, **Perícia Contábil, 2012**. Documento eletrônico. {on line}. Disponível na Internet via WWW.URL: <http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2013/01/Per%C3%ADcia_Cont%C3%A1bil.pdf> Acesso em 04 de agosto de 2015.

PORTAL CFC, **Norma Brasileira de Contabilidade**. Documento eletrônico. {on line}. Disponível na Internet via WWW.URL: <http://www.portalcfc.org.br/coordenadorias/camara_tecnica/normas_brasileiras_de_contabilidade/> Acesso em 10 de agosto de 2015.

PORTAL DA CONTABILIDADE, **Perícia Contábil – um Mercado em Expansão**. Documento eletrônico. {on line}. Disponível na Internet via WWW.URL: <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/trabalhopericial.htm>>. Acesso em 04 de agosto de 2015.

PORTAL DA CONTABILIDADE, **Resolução Conselho Federal de Contabilidade**. Documento eletrônico. {on line}. Disponível na Internet via WWW.URL: <http://www.portaldecontabilidade.com.br/nbc/nbcp2_6.htm>. Acesso em 31 de março de 2016.

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia Contábil**. São Paulo: Atlas, 2000.

WANDERLEY, Carlos Alexandre. **Perícia Contábil e Auditoria: Principais Diferenças, 2015**. Documento eletrônico. {on line}. Disponível na Internet via WWW.URL: <<https://www.aprovaconcursos.com.br/noticias/2015/04/23/pericia-contabil-e-auditoria-principais-diferencas-2/>>. Acesso em 21 de abril de 2016.